

CONTRATO Nº 243/2007

REF.: EDITAL Nº 012/2007 - CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SAMON
SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA**, com sede à Rua Olívia Ludgero nº 254, sala 305, Bairro de Fátima, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.136.764/0001-71, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, Sra. **GERUSA NASCIMENTO**, Carteira de Identidade nº 486.866 – SSP-ES e CPF nº 710.690.117-20, residente à Rua Engenheiro Fábio Ruschi, 133, apartamento 404 – Bento Ferreira – Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 876.2006.00142, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 1664ª, de 23/08/2007 e homologado pelo Conselho de Administração da CESAN, através de Deliberação nº 3275/2007, de 28/08/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.



- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste Contrato serão executados de acordo com o que consta no ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO III - PROJETO BÁSICO, ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e ANEXO VII - PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 012/2007 - CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;
 - b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 20/08/2007 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o OBJETO deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm da receita própria da CESAN, conforme códigos contábeis abaixo relacionados:
- 41.130.901.301.xxxx - Água;
 - 41.218.904.301.xxxx - Esgoto;
 - 41.400.xxx.304.xxxx - Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 3.850.199,56 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), referenciado ao mês MAIO/2007, irrevogáveis, admitindo-se todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
- a) BDI composto conforme se segue: Administração Central, Lucro, Impostos;
 - b) Administração local composta por: Uniforme, EPIs, crachá, vale transporte e vale refeição diário no valor de R\$ 6,00 (seis reais) com correção mediante reajuste contratual;
 - c) Despesas com 02 (dois) jogos de uniformes e EPI's no início do Contrato para todos os contratados conforme definido no quadro "Uniformes e EPI's por atividades", ANEXOS VIII e IX, figurando nas costas das jaquetas a expressão "A SERVIÇO DA CESAN", no local onde consta a sigla CESAN deverá vir expresso o nome da CONTRATADA na parte da



frente. O uniforme deverá ser diferente da cor AZUL DEL REY, utilizada pela CESAN. A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique;

- d) Mão-de-obra especializada;
- e) Transportes em geral;
- f) Seguros em geral;
- g) Insalubridade e Periculosidade para as atividades dos códigos especificados definidos no quadro “% Pagamento – Insalubridade” ANEXO X;
- h) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer naturezas resultante da execução do Contrato;
- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- j) Escala de trabalho, em dia de feriado nacional, não será pago como hora extra.

3.2.1 DIÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) São diárias para execução dos serviços quando prestados fora da sede da Gerência, Divisão ou Pólo, nas quais sejam comprovados o necessário deslocamento e conseqüente hospedagem conforme previsto na “Planilha de Preços de Serviços”, ANEXO I. Compete à chefia da Gerência, Divisão e Pólos onde os serviços estão sendo executados autorizar viagens;
- b) No valor da diária para execução dos serviços estará incluída despesas com alimentação, pernoite e outros gastos necessários. As demais diárias para gerenciamento das atividades da CONTRATADA já deverão estar previstas no BDI;
- c) As diárias somente serão devidas em para a prestação dos serviços fora da região de atuação, por período igual ou superior a 08 (oito) horas, de acordo com os percentuais descritos a seguir:

Acima de 08 até 14 horas	50% da diária.
Acima de 14 até 18 horas	75% da diária.
Acima de 18 até 24 horas	100% da diária.

- 3.3 A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
- 3.4 Os preços propostos pela CONTRATADA incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital que a este integra.
- 3.5 As demais condições que envolvem os PREÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 4 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – O.I.S, que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 7 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no ITEM 6 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 6 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA apresentará na Gerência Financeira e Contábil – Divisão de Contratos e Convênios (A-DCC) da CESAN, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste CONTRATO, Seguro Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, equivalente a R\$ 192.509,78 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos) observadas as disposições constantes do MODELO constante da RELAÇÃO DE MODELOS do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Vf}{S0} \times (S1 - S0) \times 0,95 + (M1 - M0) \times 0,05$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do CONTRATO;

S = Índice da Coluna 01 – Índice Nacional da Construção – Mão-de-Obra;

M = Índice da Coluna 02 – Índice Nacional da Construção – Materiais;

E = Índice da Coluna 15 – Máquinas e Equipamentos, bens de produção e disponibilidade interna.

Índice com Indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com Indicador “0” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN que é MAIO/2007.

- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a CESAN.
- 7.3 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente à unidade gerenciadora do CONTRATO, para exame e encaminhamento interno.
- 7.4 O gerenciador do CONTRATO pela CESAN analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4663/2006 da CESAN.
- 7.5 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são as constantes no ITEM 9 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, ficará a cargo das GERÊNCIAS OPERACIONAIS NORTE E SUL (I-GON e I-GOS) da CESAN.
- 9.2 As demais condições para a FISCALIZAÇÃO são as constantes no ITEM 13 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A CESAN se obriga a:
- 1 - Prestar à CONTRATADA as informações necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - fornecer o apoio necessário para que a CONTRATADA promova treinamento de todo o pessoal que executará os SERVIÇOS;
 - 3 - os materiais e ferramental necessários à execução dos serviços de operação e manutenção serão fornecidos pela CESAN.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, às condições gerais e específicas do Edital, bem como aos detalhes e instruções fornecidas pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, com se nele transcritos.
- 11.2 A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação exigida nas "Prescrições Técnicas de Serviços".
- 11.3 Os empregados contratados para execução dos serviços deverão portar crachá de identificação plastificado onde conste de forma bem legível o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DA CESAN".
- 11.4 Quando o empregado for dispensado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá imediatamente recolher todo o conjunto de uniformes fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade caso o ex-empregado venha a utilizar o referido uniforme para fins indevidos e que cause prejuízos de natureza financeira ou de imagem a CESAN.
- 11.5 A CESAN, através da Gerências do Interior, Divisões e Pólos do Interior poderá a qualquer momento solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo as suas expectativas, cabendo à CONTRATADA a reposição em até 05 (cinco) dias úteis, desde que atenda ao descrito no Edital que a este integra.
- 11.6 A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e ônus relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas de obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CESAN.
- 11.7 A CONTRATADA deverá responder perante a CESAN e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CESAN de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 11.8 A CONTRATADA deverá zelar pelo bom uso dos materiais da CESAN por ela utilizados.
- 11.9 A CONTRATADA deverá apresentar junto à medição mensal, comprovante de entrega do vale transporte e vale alimentação a todos os seus funcionários, bem como o comprovante de pagamento dos salários.



- 11.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.11 A CONTRATADA compromete-se quanto à segurança contra riscos de acidentes de trabalho e a observar as prescrições relativas às normas e leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país.
- 11.12 A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às normas e especificações técnicas a serem estabelecidas pela Fiscalização, bem como cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as Normas de saúde, de segurança do trabalho, segurança pública adequada e de Meio Ambiente.
- 11.13 Nos casos de substituição de pessoal treinado, ficará a cargo da CONTRATADA, os custos com instrutor e material instrucional decorrente de novos treinamentos, sendo obrigatórios o cumprimento de todos os módulos de treinamento.
- 11.14 A CONTRATADA deverá sempre que a CESAN julgar necessário, realizar cursos de Aperfeiçoamento Técnico, com enfoque em relações humanas.
- 11.15 Os Uniformes e EPI's, individual ou coletivo para desempenho dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme quadro "Uniformes e EPI's por atividades" ANEXOS VIII e IX do edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS são as constantes no ITEM 11 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 10 DE SETEMBRO DE 2007.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
CPF nº 342.429.707-06


GERUSA NASCIMENTO
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 710.690.117-20

TESTEMUNHAS

a)

b)



COMUNICADO

Portaria nº 246 de 09/08/07. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão. Outorgante: IEMA. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ nº 28.151.363/0001-47. Uso/interferência: Lançamento de efluente em corpo de água. Vazão Máxima de Diluição: 76,2 l/s. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 17 mg/l. Corpo de água: rio Bubu. Região hidrográfica: Rio Santa Maria da Vitória. Coordenadas UTM WGS-84: 354.576E/7.756.751N. Município: Cariacica. Finalidade: Diluição de efluente. Prazo de validade: 12 anos. Processo IEMA nº 37203142. Deferido com condicionantes.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 47120

RESUMO DO CONTRATO
Nº 243/2007.

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

CONTRATADA: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 3.850.199,56
FONTE DE RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA CESAN
REF. EDITAL 012/2007
CONCORRÊNCIA CESAN

Vitória, 12 de setembro de 2007.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 47106

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -

PORTARIA Nº 13-R, de 11 de setembro de 2007

Aprova a 12ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, item II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 18, Parágrafo Único da Lei Nº 8.376, de 28 de julho de 2006 e na Lei Nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007;

RESOLVE:
Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 12ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria Nº 01-R, de 23 DE Janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - Respondendo

RESUMO DO CONTRATO
nº 025/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para o uso higiênico-sanitário da ENTIDADE, de finalidade filantrópica, e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e de Esgotos da CESAN, pela Norma Interna ADM/CM/016/01/03, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 949.2007.00018

Vitória, 12 de Setembro de 2007.

Ricardo Maximiliano
Goldschmidt
Diretor de Relação com Cliente
da CESAN
Protocolo 47113

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata do Resumo do Convênio Nº 014/2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 04 de Setembro de 2007:

ONDE SE LÊ: "RESUMO DO CONVÊNIO Nº 014/2007"

LEIA-SE: "RESUMO DO CONVÊNIO Nº 013/2007."

REF: Processo Nº 804-2007-00006

Vitória, 12 de setembro de 2007

A DIRETORIA
Protocolo 47115

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0412200722.541	COORDENAÇÃO E GESTÃO Atender Despesas com Contrato de Prestação de Serviços	3.3.90.39.00	0101	92.650
TOTAL				92.650

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0412200722.541	COORDENAÇÃO E GESTÃO	3.3.90.35.00	0101	92.650
TOTAL				92.650

Protocolo 47015

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado
do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 - E, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova a 3ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 17 da Lei Complementar nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Artigo 18 Parágrafo Único da Lei Nº 8.376, de 28 de julho de 2006 e na Lei Nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007 e o que consta do processo 38137160;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço, a 3ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria Nº 01-R, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Antonio Mannato Gimenès
Diretor Geral do DER-ES

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0412200722.541	COORDENAÇÃO E GESTÃO Atender despesas com CONTRATO COM A Caixa Econômica Federal	3.3.90.39.00	0271	27.980
TOTAL				27.980

VISITE NOSSO SITE
www.dio.es.gov.br